



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicuí

1

Terça-feira • 12 de Maio de 2020 • Ano • Nº 1820

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicuí publica:

- **Decreto Nº 047/2020, de 11 de maio de 2020** - Prorroga e complementa as medidas de enfrentamento ao covid-19, no âmbito do município de Ibicuí - BA.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

DECRETO Nº 047/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020.

“Prorroga e complementa as medidas de enfrentamento ao covid-19, no âmbito do município de Ibicuí - BA.”

Considerando os Decretos Municipais nº 027,033, 036, 039, 042, 044 de 2020, que dispõem sobre as medidas a serem tomadas pela iniciativa privada em consonância com a situação de emergência declarada no Decreto Municipal nº 030/2020, de 20 de Março de 2020 e tendo em vista a necessidade de regime de colaboração da iniciativa privada no enfrentamento da emergência de Saúde Pública, em decorrência do COVID – 19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUÍ, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso VI, do art. 68 Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam mantidas as disposições previstas no Decreto Municipal nº 042/2020 e prorrogadas por 7 (sete) dias, a contar de 12 de maio de 2020.

Art. 2º - Os estabelecimentos das atividades e serviços considerados essenciais pelo Decreto 033/20, em especial supermercados, padarias, farmácias, bancos e lotéricas deverão funcionar atendendo as seguintes disposições:

I – Os estabelecimentos deverão **LIMITAR O ACESSO** em suas dependências ao máximo de 10 (dez) pessoas por vez, sendo necessário ainda, aos que estiverem presentes no espaço físico, respeitar o distanciamento obrigatório de 1,5m (um metro e meio). Um funcionário do estabelecimento, devidamente identificado, e que será a referência para os fiscais da vigilância, deverá controlar o número de pessoas acessando o espaço físico por vez, bem como o distanciamento entre os frequentadores.



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

II - Fica PROIBIDO nos estabelecimentos comerciais:

- a) O acesso de pessoas sem máscara;
- b) O acesso de mais de uma pessoa do mesmo grupo familiar para a realização de compras;

III - Fica OBRIGADO:

- a) Alocar, no mínimo, um funcionário para fornecer a higienização com álcool em gel dos clientes, dos carrinhos, cestas de compras e objetos congêneres, junto à entrada do estabelecimento;
- b) Demarcar espaços de distanciamento entre corpos com 1,5 metros de distância entre si, nos locais onde possa haver filas e aglomerações, tais como caixas ou setores de crediário ou cobrança;
- c) Manter higienização já tratada no Decreto 042/20;

Art. 3º - O descumprimento do previsto neste Decreto será considerado infração leve, conforme disposto na Lei Municipal nº 023 de 2005, artigo 220 I, com a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 149,28 (cento e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos) a R\$ 373,20 (trezentos e setenta e três reais e vinte centavos).

§1º Em caso de reincidência, a infração será considerada infração grave, conforme prevê o artigo 220, II da Lei Municipal 23/2005.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUÍ, em 11 de maio de 2020.

MARCOS GALVÃO DE ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

Declaro, para os devidos fins que o presente decreto foi publicado no mural da Prefeitura Municipal.
Ibicuí – Bahia, em 11 de maio de 2020.

Keylla Reis Galvão Pinto
Coordenadora do Gabinete